



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS**

=====

**LEI Nº 801/2024**

**EM, 04 DE MARÇO DE 2024.**

*Proíbe o Manuseio, a Utilização, Queima e a Soltura de Fogos de Estampidos e de Artíficos, assim como de quaisquer artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso neste Município e dá outras providências.*

**O Prefeito Constitucional do Município de Riacho dos Cavalos/PB**, no uso de suas atribuições conferidas pela legislação vigente, sobretudo a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica proibido no Município de Riacho dos Cavalos/PB, a utilização de fogos de artifício e explosivos, assim como quaisquer artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso, permitindo somente a utilização de artefatos sem estampido (*silencioso*), a fim de proteger o bem-estar social e o meio ambiente.

**Parágrafo único.** Todas as atividades comemorativas desenvolvidas pelo Município, no qual sejam utilizados fogos de artifício, obrigatoriamente serão utilizados fogos de artifícios silenciosos.

**Art. 2º** As atividades promovidas por particulares, sejam elas Pessoa Física ou Pessoa Jurídica, é permitido somente o manuseio, uso, arremesso e disparo com fogos silenciosos, sem estampido.

**Parágrafo único.** No Alvará expedido a Pessoas Jurídicas e/ou Pessoa Física para o uso de fogos de Artifício constará que somente será permitido o uso de fogos silenciosos (*sem estampido*).

**Art. 3º** Aquele que não atender o dispositivo nesta lei, será multado em R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais).

**Parágrafo único.** Em caso de reincidência, a multa será em dobro e, se tratando de Pessoa Jurídica, além da multa, em caso de reincidência, será cassado o alvará de autorização para o uso de fogos de artifícios.

**Art. 4º** A fiscalização dos dispositivos constantes nesta Lei será de competência dos órgãos competentes da Administração Municipal, das forças policiais e por qualquer cidadão.

**Art. 5º** A aplicação das multas decorrentes da infração ficará a cargo dos órgãos competentes da Administração Pública Municipal.

**Art. 6º** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber em até 90 dias de sua publicação.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS**

---

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

*Francisco Eudes Vieira de Araújo*

FRANCISCO EUDES VIEIRA DE ARAÚJO  
Prefeito Constitucional